

CUIABÁ/MT, 11 DE JANEIRO DE 2019. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.3/2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação da Imprensa Nacional para prestação de serviços de atividades publicação de matérias por meio do Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento as determinações previstas em lei.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação deste tipo de serviço se faz necessária em atendimento ao princípio constitucional da publicidade, tendo como finalidade dar transparência e legalidade dos atos administrativos no âmbito do CRCMT, conforme institui o art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, que elevou ao status de princípio constitucional da Administração Pública o princípio da Publicidade, bem como o art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Princípio da Publicidade).

2.2. De acordo com o Decreto nº 4.520 de 16/12/2002, competem exclusivamente a Imprensa Nacional a publicação de matérias oficiais de interesse dos órgãos públicos federais, assim como as autarquias, na qual faz parte o CRCMT, matérias relacionadas aos contratos, aditivos, convênios, editais, avisos de licitação, homologação, portarias, deliberações e outros atos administrativos.

2.3. Assim, em face da ausência de outra entidade que detém autorização para realizar tais publicações no âmbito da Administração Federal, se faz necessário a contratação da Imprensa Nacional para prestação de serviços de atividades publicação de matérias por meio do Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento as determinações previstas em lei.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A referida contratação deve ser efetivada por Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e a Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União.

4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A essencialidade das publicações oficiais para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento da transparência dos seus atos para conhecimento do público em geral.

5. DA QUANTIDADE E DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Em razão da ausência de um contrato anterior, a estimativa de valor para a despesa com publicações no Diário Oficial da União para o exercício de 2019, resultou a dotação disponível no montante de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) que deverão ser realizadas conforme a necessidade do CRCMT. Cabe-se ressaltar que



anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.

6. DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

6.1. O CRCMT deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

6.1.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

6.1.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, por prazo **indeterminado**, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

8. DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/02/2017, publicada no Diário Oficial da União de 3/2/2017.

8.2. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o CRCMT passará a pagar novos valores, conforme vier a ser estabelecido no ato normativo.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A IMPRENSA NACIONAL apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/08/2018.

9.3. Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017 e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

9.4. Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Quando da execução dos serviços, caberá ao CRCMT diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Ficarão responsáveis:

10.2.1. Gestor do Contrato: Rodrigo Baggio Guimarães

10.2.2. Fiscal técnico: Ismael Itamar de Moraes.

10.2.3. Fiscal administrativo: Edgar Otávio Lima de P. Liberato.

10.3. O contratante comunicará a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

10.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

11.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;

11.1.3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom.

11.1.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

11.1.5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

11.1.6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 36, 37, 38, 39, 40, 41e 42 da Portaria nº 283, de 02/10/2018, e alterações posteriores.



11.2. Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

11.2.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 02/10/2018, e alterações posteriores;

11.2.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12. DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente deste contrato ocorrerá no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

Programa nº 03 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Projeto nº 3018 – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E INSTITUCIONAIS

Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.040 – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS.

Valor total/estimado: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

13.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, mediante a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.



15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diante ao exposto, solicito a presente contratação:



Daniel Augusto Dias
Diretor em exercício do CRCMT

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma, contidos no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCMT.



Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT



CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofreram reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0,0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal, trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

Table with 4 columns: PERIODICIDADE, SEÇÃO 1, SEÇÃO 2, SEÇÃO 3. Rows: MENSAL, TRIMESTRAL, SEMESTRAL.

Table with 4 columns: PERIODICIDADE, SEÇÃO 1, SEÇÃO 2, SEÇÃO 3. Rows: MENSAL, TRIMESTRAL, SEMESTRAL.

Table with 4 columns: PERIODICIDADE, SEÇÃO 1, SEÇÃO 2, SEÇÃO 3. Rows: MENSAL, TRIMESTRAL, SEMESTRAL, ANUAL.

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (login) e senha fornecidos quando da contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do Diário Oficial da União que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pag. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2006, pag. 3, e a Portaria nº 262, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro de 2008, pag. 19.

PEBRD BERTONE

*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 2/2/2017, Seção 1, pag. 21

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGB/PR e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital da Presidência da República (CGB/PR), com o objetivo de aprimorar os serviços relacionados à tecnologia desenvolvidos na Presidência da República.

Art. 2º O CGB/PR terá a seguinte composição:

- 1 - Representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos da Presidência da República: a) Secretaria de Governo, que a coordenará; b) Casa Civil; c) Gabinete de Segurança Institucional; d) Gabinete Pessoal do Presidente da República; e) Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos; f) Secretaria Especial de Comunicação Social; g) Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, e

h) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

II - Representantes, titular e suplente, da Vice-Presidência da República; e

III - Titular da Diretoria de Tecnologia ou seu substituto legal.

§ 1º O representante titular da Secretaria de Governo, a que se refere a alínea "a" do art. 2º, será o Secretário de Administração.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeadas por meio de portaria do Coordenador da CGD/PR.

§ 3º Os membros da Comissão deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Breço e Assessoramento Superiores (DAS), nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

Art. 3º O CGB/PR reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, com a presença de seu Coordenador ou suplente, e quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria simples, e seu Coordenador votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGB/PR, a juízo do seu Coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º A permanência dos convidados, na forma do § 2º deste artigo, ficará restrito no tempo necessário aos esclarecimentos solicitados, sem direito a voto.

§ 4º A participação no CGB/PR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia (DITEC), da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Presidência da República, prestará e/ou garantirá o apoio e suporte técnico, operacional e logístico necessário ao bom andamento dos trabalhos do CGB/PR.

Art. 5º Compete ao CGB/PR:

- I - Elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) até o último mês que antecede sua vigência; II - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), a partir de proposta a ser apresentada pela DITEC até o último mês que antecede sua vigência; III - Propor normas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Presidência da República; IV - Estabelecer cronograma para a elaboração e aprovação do PETIC e da PDTIC.

§ 1º O PETIC deve conter as visões estratégicas e os princípios que servirem de base ao PDTIC, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital (EGD) e aos princípios e às diretrizes da Política de Governança Digital.

§ 2º A vigência do PETIC será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o prazo de vigência da EGB.

§ 3º O PETIC poderá ser revisado, a qualquer tempo, para inserir visões e princípios advindos de novas políticas de governo;

§ 4º O PDTIC terá vigência de 2 (dois) anos, com revisão anual obrigatória, e

§ 5º O PDTIC poderá ser atualizado em função de alterações organizacionais ou outros fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

Art. 6º O Comitê poderá criar grupos de trabalho para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 7º O Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contada da publicação desta portaria.

Parágrafo único: O Regimento Interno, nos termos do caput deste artigo, poderá sofrer revisão a pedido da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3, de 4 de março de 2015, da então Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANI DOS SANTOS

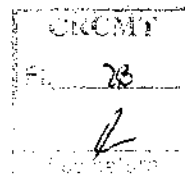
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue o Núcleo de Assessoramento Jurídico do Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União (NAEX/CGU/AGU), segundo a Portaria nº 28/AGU, de 18 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A ADVOCABA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIV, XVII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 71, de 14 de fevereiro de 1993, e considerando a falta de inscrição da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército e a falta de novos Advogados da União na referida unidade em decorrência do concurso de renovação regido pelo Edital nº 6/AGU, de 26 de novembro de 2016, com resultado divulgado pela Portaria nº 73/AGU, de 27 de dezembro de 2016, e da nomeação e posse decorrentes da Portaria nº 745/AGU, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Assessoramento Jurídico do Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União (NAEX/CGU/AGU) a partir do dia 13 de fevereiro de 2017.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

SIG, Quadra 6, lote 800 - CEP 70610-460 - Brasília-DF
Telefone: 61-3441-9451 - incom@in.gov.br

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

DECLARO que a Imprensa Nacional, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, Órgão pertencente à estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, por intermédio de seu Diretor-Geral, PEDRO ANTÔNIO BERTONE ATAÍDE, nomeado por meio da Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, **possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União - Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o inciso I do art. 47 do Anexo I do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017.**

Brasília, ~~5 de janeiro de~~ 2018.


PEDRO ANTÔNIO BERTONE ATAÍDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

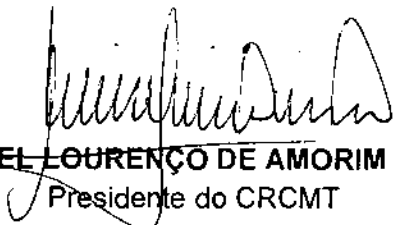
Vistos etc.

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **RATIFICO** os termos da justificativa apresentada pela Diretoria do CRCMT, e **AUTORIZO** a contratação da IMPRENSA NACIONAL, sob nº CNPJ 04.196.645/0001-00 com vistas à prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União - DOU, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CRCMT, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor total estimado corresponde a R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) durante o exercício de 2019, com vigência por prazo indeterminado.

E para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial da União, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

Cuiabá/MT, 17 de janeiro de 2019.


MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente do CRCMT

CONTRATO Nº 03/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PUBLICAÇÃO** DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, com sede à Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.049-916, inscrito no CNPJ sob o nº 03.005.378/0001-76, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 176.094.961-20, portador do RG nº 102.849 SSPMT e do CRC/MT n.º 002032/O, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo senhora **Marlei Vitorino da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.327.55 SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada por meio da Portaria nº 985, de 24/11/2016 do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República e subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional publicada no DOU em 31/08/2018, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 01/2019, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de **publicação** no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC, que obedecerão

76
2

envio e padronização específica, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;

3. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom.
4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
5. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
6. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores;
2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

1.1 – Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é **“publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”**, conforme artigo 47

77
7

do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a RS 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no Diário Oficial da União de 3/2/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme vier a ser estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará Fatura (boleto contendo código de barras) correspondente aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de inadimplência, o órgão será comunicado e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, com o bloqueio no INCom, após 30 (trinta) dias do recebimento do ofício de cobrança, observado o disposto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 29/11/2017 e Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no Diário Oficial da União de 21/9/2018.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo erro na Fatura (boleto contendo código de barras) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá no exercício de 2019, à conta da seguinte classificação:

(Entidades de Fiscalização do Exercício dos Profissionais Liberais)

78
h

- Programa nº 03 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA.
- Projeto nº 3018 – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E INSTITUCIONAIS
- Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.040 – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS
- Valor total/estimado: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Quando da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, por prazo **indeterminado**, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/4/2014, da Advocacia-Geral da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

79
A

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do contrato poderá ser dispensada, consoante disposto na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia-Geral da União, mediante a publicação do ato de inexigibilidade de licitação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2019.



MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente do CRCMT
CONTRATANTE

MARLEI VITORINO DA SILVA
Coordenadora de Relacionamento Exteno
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2019.

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Diretoria
Para: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora,

Venho por meio desta, a fim de cumprirmos com o controle da execução orçamentária do CRCMT, requerer que seja realizado o empenho acerca da reserva orçamentária nº 63 para a despesa abaixo discriminada, conforme quadro demonstrativo:

PROGRAMA Nº	PROJETO Nº	CONTA Nº	VALOR A EMPENHAR
03 – GESTÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA	3018 – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E INSTITUCIONAIS	6.3.1.3.02.01.040 – PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

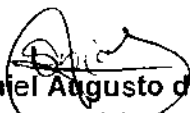
OBJETO: Contratação da Imprensa Nacional para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União - DOU, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CRCMT.

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.

CNPJ: 04.196.645/0001-00.

CONTRATO: 03/2019.

Certo de contar com a Vossa compreensão,


Daniel Augusto Dias
Diretor em exercício do CRCMT

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO

Sistema de Controle Orçamentário

NOTA DE EMPENHO

Data : 18.01.2019

Hora : 10:20

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
68	18.01.2019	ESTIMATIVA	01/2019	63	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	3018 - PUBLICAÇÕES TÉCNICAS E INSTITUCIONAIS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1164	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade	CONTRATO CRCMT	Nº 01/2019	0

Favorecido			
Nome	: IMPRENSA NACIONAL	CNPJ / CPF	: 04.196.645/0001-00
Endereço	: SIG QUADRA 06 LOTE 800 S/N	Bairro	: SETOR GRÁFICO
CEP	: 70610460	Cidade	: BRASÍLIA
Banco	:	UF	: DF
	Agência	Conta	:

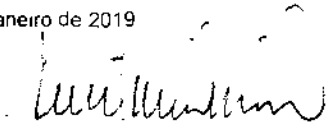
Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES. NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE ATOS OFICIAIS E OEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO CRCMT	999	29.000,00	29.000,00

Valor por Extenso
Vinte e Nove Mil Reais

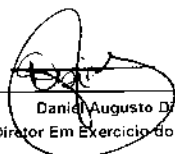
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
29.000,00	0,00	29.000,00	0,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	29.000,00	NAO

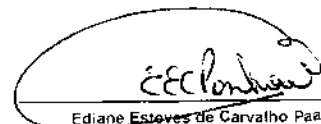
18 de Janeiro de 2019



Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT



Daniel Augusto Dias
Diretor Em Exercício do CRCMT



Ediane Esteves de Carvalho Paacholano
Contadora do CRCMT

